



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO N° 16.250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Define normas e diretrizes básicas para comercialização durante o Evento “12ª Festa do Nordestino”.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, III, VIII e XXIII da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 34.359/2025, e considerando:

1) que a festividade representa importante momento de fortalecimento dos vínculos comunitários, estímulo ao turismo local e incremento das atividades econômicas e culturais no município;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Para a realização do evento “12ª Festa do Nordestino”, que acontecerá na Praça José Brunini e adjacências, no Bairro Bonfim, no período compreendido entre os dias 09 a 14 de dezembro de 2025, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes neste Decreto.

**Art. 2º** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa ficará responsável pela coordenação, organização e condução da festa, acompanhando todas as ações necessárias para a sua adequada realização.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização de quaisquer artigos que, a juízo da Comissão Organizadora do Evento, possam oferecer perigo à saúde pública, à segurança, ou apresentem qualquer inconveniente para o andamento do evento.

**Art. 4º** Fica proibida a execução de sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade previstos em lei e caracterizem perturbação ao sossego e ao bem-estar público.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** Fica proibida a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruído.

**Art. 5º** Não será permitida a veiculação de propagandas político-partidárias ou de ideologias discriminatórias, durante o evento.

**Art. 6º** Os produtos comercializados deverão estar alinhados à temática nordestina do evento, podendo abranger elementos culturais, gastronômicos e estéticos característicos da região.

**Art. 7º** O comerciante é responsável por disponibilizar os recursos humanos e todo o material necessário para a operação, incluindo transporte, montagem, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos.

**Art. 8º** Os comerciantes deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo submetidos à vistoria pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

**Art. 9º** Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro nem a utilização de copos de vidro ou latas para consumo direto, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis. O comerciante deverá armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

**Art. 10.** Durante o período do evento, os comerciantes deverão observar os seguintes horários de funcionamento:

**I -** De 9 a 12 de dezembro de 2025 (de terça-feira a sexta-feira):

- a)** Início da comercialização: 18h;
- b)** Encerramento da comercialização: 22h30;
- c)** Término completo da operação: 23h;

**II -** 13 e 14 de dezembro de 2025 (sábado e domingo):

- a)** Início da comercialização: 9h;
- b)** Encerramento da comercialização: 22h30;
- c)** Término completo da operação: 23h;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 11.** A infringência ao disposto neste Decreto implicará notificação e, posteriormente, autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 8 de dezembro de 2025, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS**  
**Secretária de Cultura e Economia Criativa**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 8 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D9E-DCCD-9CD3-182E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 08/12/2025 13:24:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 08/12/2025 14:14:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 08/12/2025 14:29:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 08/12/2025 15:00:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4D9E-DCCD-9CD3-182E>